|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR E CAU/UF |
| ASSUNTO | PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ANUIDADES COM O CONSELHO |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0013-02/2020

Aprova o Projeto de Resolução que dispõe sobre o parcelamento de valores de anuidades devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 3 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o art. 1° do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a redução das atividades dos profissionais em virtude da pandemia;

Considerando o art. 46 da Resolução CAU/BR nº193, de 24 de setembro de 2020, o qual estabelece o cronograma de implementação das novas regras para parcelamento de valores de anuidades; e

Considerando a Deliberação CPFI/CAU/BR nº48/2020, a qual encaminha ao Plenário do CAU/BR o projeto de resolução que amplia o prazo para adesão ao Refinanciamento de débitos de anuidades (Refis) até o dia 30 de junho de 2021.

**DELIBEROU:**

1- Aprovar o Projeto de Resolução anexo que trata dos parcelamentos de débitos com o CAU;

2- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR; e

3- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

13ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AL | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Werner Deimling Albuquerque |  |  |  | X |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista  | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Edezio Caldeira Filho |  |  |  | X |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro  | X |  |  |  |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga |  |  |  | X |
| MG | Eduardo Fajardo Soares | X |  |  |  |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| MT | Luciano Narezi de Brito |  |  |  | X |
| PA | Juliano Pamplona Ximenes Ponte |  |  |  | X |
| PB | Helio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| SC | Ricardo Martins da Fonseca |  |  |  | X |
| SE | José Queiroz da Costa Filho | X |  |  |  |
| SP | Helena Aparecida Ayoub Silva | X |  |  |  |
| TO | Matozalém Sousa Santana | X |  |  |  |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Extraordinária Nº 013/2020** **Data: 3/12/2020** **Matéria em votação:** 4.2. Projeto de Deliberação Plenária que dispõe sobre o parcelamento de valores de anuidades devidos aos CAU/UF e dá outras providências. **Resultado da votação: Sim** (21) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (06) **Total** (27) **Ocorrências**:  **Secretária:** Daniela Demartini **Condutor dos trabalhos** (Presidente): Luciano Guimarães |

ANEXO

RESOLUÇÃO N° XXX, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o parcelamento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30° do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de maio de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Extraordinária DPEBR N° 0013-02/2020, adotada na 13ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O valor total do débito dos arquitetos e urbanistas e das pessoas jurídicas com o CAU, anteriores a 31 de dezembro de 2020, poderá ser parcelado:

I – em até 10 (dez) vezes para dois exercícios em débito;

II – em até 15 (quinze) vezes para três exercícios em débito;

III – em até 20 (vinte) vezes para quatro exercícios em débito;

IV – em até 25 (vinte e cinco) vezes para cinco ou mais exercícios em débito.

Art. 2º No cálculo dos valores a pagar no parcelamento ou em pagamento à vista não incidirá a multa de mora, sendo somente considerados os juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único. Havendo descumprimento do parcelamento, os valores correspondentes à multa dispensada nos termos deste artigo, considerados os percentuais aplicáveis na forma do art. 5º, inciso II, serão reincorporados nos valores a pagar correspondentes às parcelas restantes.

Art. 3º As condições de parcelamento previstas nos artigos 1º e 2º terão aplicação até 30 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR